

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM



REGIMENTO INTERNO

Comitê de Investimentos

TRÊS MARIAS (MG) 2021



COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREM

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Superintendência, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Três Marias – IPREM, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREM e legislação federal pertinente.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

- I.** examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Instituto de Previdência do Município de Três Marias – IPREM, para equalizar os níveis de informação;
- II.** uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;
- III.** assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários;
- IV.** propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Três Marias – IPREM, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho de Administrativo.

Parágrafo Único – A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho de Administrativo.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização e dos membros

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares e por 3(três) membros suplentes que mantenham vínculo com o RPPS e por um Gestor de Recursos.



§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelo Conselho Administrativo e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, em 80% (oitenta por cento) de cada representação de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos e, deverão estar vinculados ao ente federativo ou unidade gestora do RPPS como servidor titular de cargo efetivo.

§ 2º. O Gestor de Recursos poderá ter a função acumulada com a de Diretor Administrativo Financeiro ou com qualquer outro membro do comitê.

§ 3º. Todos os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos deverão possuir capacitação profissional certificada em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 4º. O Superintendente do IPREM é membro nato do Comitê de Investimentos.

§ 5º. Na ausência do Gestor de Recursos, assumirá o Superintendente do IPREM.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será o responsável pela gestão dos recursos, de acordo com a Portaria MPS n° 519/2011, modificada pela Portaria MPS n° 170/2012;

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos perderão essa condição na hipótese de:

- I. faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas;
- II. renunciar o encargo; ser condenado judicialmente;
- III. perder ou não renovar sua certificação da capacitação técnica profissional que trata §3º do art.3º deste regimento; ou
- IV. ser suspenso ou considerado inabilitado para o exercício do cargo, através de processo administrativo disciplinar garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. A impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê de Investimentos deverá ser noticiada pelo membro com antecedência mínima de 01 (um) dias, sob pena da ausência ser considerada como falta.

Seção I

Dos requisitos

Art. 6º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:



- I. possuir certificado de profissional de mercado de capitais, expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, dentro da devida validade;
- II. possuir pelo menos nível médio de escolaridade;
- III. não ter condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social; não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- VI. não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau do Superintendente e do Gestor de Recursos.

Art. 7º. São requisitos mínimos para o Gestor de Recursos:

- I. possuir certificado de profissional de mercado de capitais, expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, dentro da devida validade;
- II. possuir nível superior de escolaridade;
- III. não ter condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social; não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- VI. não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau do Superintendente e/ou de nenhum dos membros do Comitê de Investimentos.

Seção II

Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 8º. Ao Presidente do Comitê compete:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos procedendo a sua divulgação aos membros;
- III. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- IV. indicar na hora da reunião entre os presentes quem deverá secretariar a reunião;
- V. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 9º. Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer habitualmente às reuniões;



- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Seção III

Das reuniões

Art. 10. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente; e
- II. reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por 2 de seus membros titulares ou pelo Gestor de Recursos.

§1º. As reuniões do Comitê deverão ocorrer sempre com a presença de no mínimo 02 (dois) membros titulares. A presença do Presidente é indispensável quando convocada pelo mesmo.

§2º. O Comitê de Investimentos deverá formalizar suas proposições à Superintendência, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, tendo como fundamento as análises constantes das atas das reuniões realizadas.

§ 3º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado, pelo Presidente na hora da reunião;

§ 4º. Na ausência do Presidente, assumirá o encargo aquele membro em exercício com maior tempo de participação no comitê.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos seguirão o seguinte rito:

- I. verificação de quórum para instalação;
- II. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. abertura dos trabalhos pelo Presidente;
- IV. leitura da pauta da reunião;
- V. leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas a deliberação;
- VI. discussão e deliberação sobre as matérias constantes em pauta;
- VII. nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação por maioria simples de seus membros, o Comitê de



Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;

- VIII.** nas reuniões que não for possível apreciar toda a matéria constante da pauta ou, quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Presidente suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação;

Art. 12. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 13. Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 14. As reuniões poderão ser abertas ao público, que irão participar apenas como ouvintes.

§ 1º - A participação nas reuniões poderão acontecer desde que os convidados ou requerentes não ultrapasse de no máximo 2 (duas) pessoas, seguindo os seguintes protocolos:

- a) O requerimento deverá ser apresentado para ao Presidente do Comitê com o prazo mínimo de 48 horas que antecedem a reunião que deseja participar;
- b) O requerimento será submetido à análise e se for aprovado deverá ser incluído na pauta da reunião;
- c) Não será permitido que o participante interfira nos assuntos discutidos durante a reunião sem que seja convidado;
- d) O convidado não terá direito a voto.

Seção IV

Da competência

Art. 15. Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I.** analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II.** traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários; avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPREM;
- III.** avaliar riscos potenciais;
- IV.** acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;



- V. deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VII. participar da elaboração da Política de Investimentos;
- VIII. participar, no mínimo com 02(dois) representantes, das reuniões do IPREM agendadas por instituições financeiras;
- IX. analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;
- X. analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;
- XI. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- XII. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- XIII. propor alterações em seu Regimento Interno; e
- XIV. cumprir as normas deste regimento.

Art. 16. O Comitê de Investimento será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo IPREM.

Art. 17. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro presente do Comitê, indicado pelo Presidente a quem compete:

- I. assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- II. organizar a reunião apresentado a pauta definida pelo Presidente ou por algum dos membro e disponibilizando todo o material que nela será apreciado;
- III. submeter ao Superintendente do IPREM a convocação da reunião contendo a pauta para assinatura;
- IV. providenciar a elaboração de correspondências, ata da reunião e demais atos pertinentes ao bom funcionamento administrativo do Comitê;
- V. zelar pelo sigilo das informações relatadas na reunião;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente naquele momento.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos com direito de voz, vedado o direito de voto.



CAPÍTULO III

Da execução da política e diretrizes de investimento

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 18. Compete ao Superintendente e ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho de Administrativo e legislação federal pertinente.

Seção II

Disposições gerais e finais

Art. 19. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 20. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 21. O presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Marias (MG), 25 de fevereiro de 2021.



Silvio Aparecido Sobrinho
Presidente do Conselho Administrativo do IPREM